



JUIZ DE FORA
PREFEITURA

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUIZ DE FORA

Protocolo nº 2112

Em 30 / 7 / 26

Gildy

EXPEDIENTE

Ofício nº 2173/2026/SG

Juiz de Fora, 30 de julho de 2026

Exmº. Sr.

José Márcio Lopes Guedes

Presidente da Câmara Municipal

36016-000 - Juiz de Fora - MG

Assunto: Sanção do Projeto nº 55/2026, de autoria da Vereadora Letícia Delgado.

Excelentíssimo Senhor,

Comunicamos a V. Ex.^a para os devidos fins, que SANCIONAMOS a Lei nº 15.464 que "Institui a Semana Municipal da Criança e do Adolescente e dá outras providências".

Respeitosamente,

MARIA MARGARIDA
MARTINS
SALOMAO:13521039
668

Assinado de forma digital por
MARIA MARGARIDA MARTINS
SALOMAO:13521039668
Dados: 2026.07.30 14:34:10
-03'00'

Margarida Salomão
Prefeita de Juiz de Fora

Secretaria de Governo

Av. Brasil, 2001 / 9º andar - Centro - CEP: 36060-010 - Juiz de Fora - MG Tel: (32) 3690- 7731 - Fax: (32) 3690 - 7719 - sg@pjf.mg.gov.br



LEI Nº 15.464, de 29 de julho de 2026.

Institui a Semana Municipal da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

Projeto nº 55/2026, de autoria da Vereadora Letícia Delgado.

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída no Município de Juiz de Fora a Semana Municipal da Criança e do Adolescente, a qual deverá compreender o dia 13 de julho, reconhecido como Dia Nacional do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), nos termos da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

Art. 2º São objetivos da Semana Municipal da Criança e do Adolescente:

I - dar visibilidade aos direitos fundamentais de crianças e adolescentes previstos na Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988, e na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (ECA);

II - promover a conscientização e a sensibilização da população juiz-forana acerca da proteção integral, da prioridade absoluta e do enfrentamento às diversas formas de violação de direitos de crianças e adolescentes; e

III - fortalecer a participação social e o protagonismo de entidades, conselhos, organizações da sociedade civil e demais atores do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente no Município.

§ 1º Outros objetivos poderão ser fixados pelo Poder Executivo Municipal.

§ 2º O Poder Executivo Municipal poderá firmar parcerias com órgãos públicos, entidades privadas, organizações da sociedade civil e conselhos de direitos para a realização das ações e atividades relativas à Semana Municipal da Criança e do Adolescente.

Art. 3º Durante a respectiva Semana, poderão ser promovidas, nos termos do Regimento Interno e mediante designação da autoridade competente, audiência pública, sessão solene ou atividade correlata destinada à discussão, conscientização e divulgação de ações relacionadas à prevenção e ao enfrentamento da violência contra crianças e adolescentes, sob a coordenação da Comissão de Direitos e Defesa da Criança e do Adolescente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura de Juiz de Fora, 29 de julho de 2026.

MARGARIDA SALOMÃO
Prefeita de Juiz de Fora

RONALDO PINTO JUNIOR
Secretário de Governo



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: FCB9-D894-E0D5-D258

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARGARIDA SALOMÃO (CPF 135.XXX.XXX-68) em 29/07/2026 17:58:49 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ RONALDO PINTO JÚNIOR (CPF 041.XXX.XXX-80) em 29/07/2026 18:05:36 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/FCB9-D894-E0D5-D258>